

**§1º.** O projeto mencionado no caput deste artigo tem como propósito reconhecer e gratificar as escolas, os núcleos gestores, professores, técnicos educacionais e alunos que se destacarem por práticas bem-sucedidas na efetivação da atividade de ensino-aprendizagem.

**§2º.** A concessão da gratificação de que trata esta Lei fica expressamente condicionada ao alcance das metas e critérios de desempenho estabelecidos, com base nos resultados do SPAEI, referentes ao ano letivo de 2026.

**Art. 2º.** Serão avaliadas, no âmbito do Projeto “Valoriza para Desenvolver”, as turmas de Educação Infantil V pertencentes à rede municipal de ensino de Irauçuba/CE.

**Art. 3º.** O projeto adotará, como critério objetivo de avaliação e concessão da gratificação, os resultados aferidos no Sistema Permanente de Avaliação da Educação de Irauçuba (SPAEI), referentes ao ano letivo de 2026.

**Parágrafo único.** Farão jus à gratificação as escolas municipais que, no âmbito do SPAEI, atenderem integralmente a todos os critérios estabelecidos nas áreas de linguagem/alfabetização e matemática.

**Art. 4º.** O Projeto “Valoriza para Desenvolver” compreenderá as seguintes modalidades de reconhecimento e gratificação:

As escolas que possuírem mais de 10 (dez) alunos matriculados no Infantil V e atenderem integralmente aos critérios estabelecidos no SPAEI, nas áreas de linguagem/alfabetização e matemática, farão jus à condecoração mediante certificado;

Os membros dos núcleos gestores das escolas que alcançarem, no mínimo, 80% (oitenta por cento) das turmas com proficiência adequada em leitura e escrita no Infantil V, no ano letivo de 2026, bem como registrarem frequência mínima de 100% (cem por cento) de seus integrantes, farão jus à gratificação pecuniária, nos seguintes termos:

Certificado, acrescido de 1 (um) salário mínimo vigente do ano em que será pago a gratificação para escolas multisseriadas com turmas de até 10 (dez) alunos;

Certificado, acrescido de 1 (um) salário base de professor (20h) do ano em que será pago a gratificação para escolas com até 100 (cem) alunos;

Certificado, acrescido de 2 (dois) salários base de professor (20h) do ano em que será pago a gratificação para escolas acima de 101 (cento e um) alunos.

III - Os professores das turmas de infantil V que obtiverem resultado final com proficiência adequada em leitura/escrita no ano letivo de 2026, assim como frequência de 100% (cem por cento) dos seus integrantes, farão jus à gratificação pecuniária, nos seguintes termos:

Certificado, acrescido de 1 (um) salário mínimo do ano em que será pago a gratificação para turmas multisseriadas com até 10 (dez) alunos; e

Certificado, acrescido de 2 (dois) salários base de professor (20h) do ano em que será pago a gratificação para turmas com mais de 10 (dez) alunos.

IV - As turmas de infantil V, a partir de 10 (dez) alunos, que alcançarem o primeiro lugar no Município, com maior resultado final no ano letivo de 2026, assim como proficiência adequada em leitura/escrita, serão contempladas com passeio em parque aquático, com direito a 01 (um) acompanhante;

V - O aluno(a) classificado(a) em primeiro lugar de cada turma de infantil V, dentre as escolas do Município, com proficiência adequada em leitura/escrita no ano letivo de 2026, assim como frequência superior a 85% (oitenta e cinco por cento), será premiado com medalha e uma bicicleta;

VI - Os técnicos da Secretaria da Educação responsáveis pelo acompanhamento das atividades do Projeto Infância Ativa que atingirem, no mínimo, 90% (noventa por cento) das metas estabelecidas no referido Projeto das escolas de educação infantil, assegurando o desenvolvimento integral das crianças por meio de práticas educativas lúdicas e estruturadas, bem como os técnicos responsáveis pelo acompanhamento das turmas do Infantil V que alcançarem, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) das metas estabelecidas no SPAEI e dos indicadores de desenvolvimento propostos, farão jus à gratificação pecuniária, nos seguintes termos:

Certificado, acrescido de 1 (um) salário base de professor (20h) do ano em que será pago a gratificação pelo acompanhamento das atividades do Projeto Infância Ativa;

Certificado, acrescido de 2 (dois) salários base de professor (20h) do ano em que será pago a gratificação pelo acompanhamento das turmas do Infantil V.

**§1º.** A concessão da gratificação prevista no inciso II do presente artigo está diretamente vinculada aos resultados do inciso I, de modo que as escolas contempladas com a premiação em determinada turma ensinarão, consequentemente, o reconhecimento e a gratificação do respectivo Núcleo Gestor.

**§2º.** A concessão da gratificação prevista no inciso III do presente artigo está diretamente vinculada aos resultados do inciso I, de modo que as escolas premiadas em determinada turma ensinarão, igualmente, o reconhecimento e a gratificação dos respectivos professores.

**§3º.** A concessão da premiação prevista no inciso VI do presente artigo está diretamente vinculada aos resultados do inciso I, de modo que as turmas premiadas ensinarão, por consequência, a premiação dos técnicos responsáveis pelo respectivo acompanhamento.

**§4º.** A gratificação referente aos incisos II, III e VI do presente artigo será paga utilizando como parâmetro o respectivo salário base do profissional.

**§5º.** A gratificação referente ao inciso II do presente artigo para Gestores Escolares, que não possuam vínculo efetivo com o município de Irauçuba/CE, terão como parâmetro para gratificação o salário base de um Professor do Ensino Fundamental III – Ref. 15.

**Art. 5º.** A entrega das gratificações estabelecidas nesta Lei ocorrerá no exercício subsequente à apuração dos resultados, após a divulgação oficial dos resultados do SPAEI, referentes ao ano letivo de 2026.

**Art. 6º.** A coordenação do Projeto “Valoriza para Desenvolver” ficará a cargo do Departamento da Educação Infantil.

**Art. 7º.** O monitoramento de todo o projeto será de responsabilidade da Controladoria Geral do Município de Irauçuba/CE, sem prejuízo de outros órgãos ou entes de fiscalização.

**Art. 8º.** As despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta das dotações próprias, tendo em vista se tratar de orçamento, exclusivamente, da educação, sendo legal a gratificação ora autorizada.

**Art. 9º.** Farão jus à gratificação os gestores, professores e técnicos educacionais que tenham permanecido em efetivo exercício na função, sendo o pagamento realizado de forma proporcional ao período efetivamente trabalhado no ano de 2026.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Verde, Irauçuba/CE, em 8 de maio de 2026.

**PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Maria Irlani Teixeira Sousa

**Código Identificador:**8A25F1B6

## GABINETE DA PREFEITA

### LEI Nº 2.244, DE 8 DE MAIO DE 2026.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA/CE A FIRMAR PARCERIA COM A EMPRESA F M VASCONCELOS CERÂMICA LTDA, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Irauçuba. Faz saber que a Câmara Municipal de Irauçuba aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Município de Irauçuba/CE autorizado a celebrar parceria com a empresa **F M VASCONCELOS CERÂMICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.670.913/0001-74, representada pela Sra. Francisca Marta Vasconcelos, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 035.860.163-01, residente e domiciliada no logradouro de Rua Luzia do Juá, S/N, no Distrito de Juá, Município de Irauçuba/CE, CEP nº 62.620-000.

**Parágrafo único.** A parceria será formalizada nos moldes do Protocolo de Intenções em anexo.

**Art. 2º.** Para a efetivação da parceria, fica o Município autorizado a ceder, pelo prazo de 10 (dez) anos, imóvel de sua propriedade,